



ILUSTRÍSSIMO DIOGO CARLOS SEIDEL, DIRETOR EXECUTIVO DO
INSTITUTO CANOINHENSE DE PREVIDÊNCIA - ICPREV

AMX CONSULTORIA DE INVESTIMENTO, inscrita no CNPJ sob o nº 22.863.573/0001-81 com sede na Rua Nereu Ramos, nº 942, Sala 301 Bairro Jardim Blumenau, Blumenau/SC, representada neste ato por seu representante legal o Sr. **FAUSTO CHEIDA CURADI**, brasileiro, casado, economista e empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.381.509, Órgão expedido pela SSP/SC e CPF nº 034.862.809-96, residente e domiciliado na Rua Koeln, nº 54, Bairro Ponta Aguda, Blumenau/SC CEP 89050-460 vêm, respeitosamente, com fundamento no **Artigo 41, § 2º da Lei nº 8.666/1993**, interpor

**ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL
Nº 02/2020/ ICPREV**

1. No supramencionado Edital, em seu item 19 – *DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS*, subitem - 19.1: “*Até dois Dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente ato convocatório.*” No caso em comento, a data de abertura para a Sessão Pública é 28 de fevereiro de 2020, às 8:45 horas. Dessa forma, o prazo para o fim de tais ações é em 25 de fevereiro de 2020, razão pela qual a presente solicitação de esclarecimentos é **TEMPESTIVA**.

2. No supramencionado Edital, em seu Termo de Referência (anexo I) item IV – *Serviços a serem prestados pela empresa a ser Contratada*, subitem - 4.2.

Solicitamos esclarecimentos sobre o porque de se exigir no edital a forma pela qual as Instituições Financeiras (IFs), credenciadas junto ao ICPREV, devem enviar as informações das aplicações. O valor legal e a fidedignidade comprovada do envio “através do arquivo xml” é o mesmo, por exemplo, de um e-mail com os extratos anexados. As IFs são fiscalizadas pelo Banco Central e pela Comissão de Valores Mobiliários, não sendo tal forma exigida no edital encontrado em qualquer manual de compliance, ofício da CVM ou em algum código da ANBIMA de melhores práticas de mercado. O fato de propiciar “*a descoberta de cada um dos ativos que fazem parte da carteira do fundo*” não se sustenta, visto que é obrigação legal, de acordo com o artº 10 da Res. Do CMN Nº3.922/10 consolidar todos os ativos finais, independentemente da forma. No mais, existem inúmeros softwares de mercado (comdinheiro, quantum, econômica, etc) que propiciam tal visualização. Por último, é importante ratificar que a vedação de usar a cota aberta da CVM “*uma vez que existe a defasagem de 90 dias para a sua divulgação*” **é equivocada**. A CVM atualiza seu banco de dados com as informações diárias enviadas por todos os administradores de fundos em dois dias úteis, sendo que alguns FUNDOS FECHADOS possuem até 90 dias para atualização, por se tratar de ativos de lenta movimentação e que não faria sentido a sua precificação diária. Salientamos que tal exigência causa estranheza a potenciais licitantes e por isso pedimos a explicação.

3. O ICPREV possui atualmente um patrimônio líquido de aproximadamente R\$34.000.000,00, aparecendo na faixa de RPPS “pequenos” da SPREV. Levando em



consideração outros RPPS do mesmo porte, o presente certame licitatório alocou o desembolso de R\$54.900,00 anuais (R\$4.575 mensais) com a contratação da consultoria de investimentos, um valor normalmente dispendido por RPPS com patrimônios muito mais robustos (acima de R\$200.000.000,00). Dessa forma solicitamos a disponibilização dos orçamentos das empresas e da pesquisa de mercado prévia (com nome, cnpj e valores) que embasaram tal alocação de recursos de tal monta.

4. No supramencionado Edital, em seu Termo de Referência (anexo I) item IV – *Serviços a serem prestados pela empresa a ser Contratada*, subitem - 4.11. *Call mensal de mensuração de resultados e expectativas de cenários econômicos*.

Nesse caso, pedimos esclarecimentos sobre a falta de exigência no edital de ECONOMISTA devidamente registrado no conselho regional estadual para desempenhar tal atividade e consequente registro da própria empresa. É ponto pacífico de acordo com o **Decreto Federal Nº31.794/52**:

“[...]Conforme o disposto pelo Conselho Federal de Economia, para efeitos de enquadramento de qualquer cargo ou emprego como privativo ou inerente à profissão de Economista, considerar-se-ão exclusivamente o conteúdo ocupacional do cargo e as atividades concretamente desempenhadas pelo profissional, sendo irrelevantes a denominação do cargo ou emprego.

São inerentes ao campo profissional do economista, de conformidade com a legislação pertinente, as seguintes atividades:

a) assessoria, consultoria e pesquisa econômico-financeira;

b) estudos de mercado e de viabilidade econômico-financeira;

***c) análise e elaboração de cenários econômicos**, planejamento estratégico nas áreas social, econômica e financeira;*

d) estudo e análise de mercado financeiro e de capitais e derivativos...;”

É importante citar que estamos tratando aqui da atividade de cenários econômicos e não das atividades de Consultoria de Valores Mobiliários, sendo essa regulada e disciplinada pela ICVM nº592. Sugerimos ao ICPREV consultar o CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA sobre orientações a esse respeito.

5. No supramencionado Edital, em seu Termo de Referência (anexo I) item IV – *Serviços a serem prestados pela empresa a ser Contratada*, subitem - 4.5: *Realização de no mínimo 03 (três) reuniões presenciais com apresentação técnica, durante a vigência do contrato, com dirigentes e técnicos do ICPREV ou outros órgãos externos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Canoinhas-SC, na cidade sede deste Instituto, para apresentação de Relatório das Atividades referente ao objeto contratado.*

Solicitamos esclarecimentos sobre a definição de apenas, no mínimo, 3 visitas técnicas. Levando em consideração que o trabalho do consultor junto aos institutos é importante por sua presença próximos aos membros dos conselhos. Por mais que parte desse serviço possa ser feito a distância, devido a todas as funcionalidades que a tecnologia nos proporciona



atualmente, é difícil entender tal número (3). Por isso, levando em consideração que, no mínimo: uma (1) apresentação técnica de fechamento da carteira do ano interior e cenários econômicos para o ano atual dessa ser feita pelo economista/profissional de investimentos dessa ser feita; (3) três de acompanhamento da carteira durante o interstício anual e um (1) sobre a política de investimentos para aprovação do final do ano, um número menor de (5) tende a comprometer o trabalho, ainda mais para um serviço por R\$54.900 anuais. Isso sem levar em consideração os calls mensais, obrigatórios, muito bem apontados pelo edital. Assim, gostaríamos de entender tal exigência mínima de visitas técnicas.

Renovando protestos de estima e apreço, nestes termos, aguardo as respostas.

Segue endereço eletrônico: fausto.curadi@amxcapital.com.br

Fausto Cheida Curadi

AMX CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS

Blumenau/SC, 19/02/2020.